Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/RC-0056, outorga a presente

Licença de Regularizaçao de Operação Nº 27/2017

em favor de OZANO NERES, CNPJ nº 06.844.421/591-, sediado na Av. Coletora C, Nº 522, Conjunto Albano Franco, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **referente à da atividade de CARCINICULTURA, com área de 5887,4880 m², em um terreno de 5887,4880 m², utilizada para atividade de criação de camarão da espécie Litopenaeus vannamei. localizado no mesmo endereço e com coordenadas geográficas UTM, DATUM SAD 69: 711169,852 E / 8802586,154 S Zona 24L.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularizaçao de Operação foi emitida às 17:28:25 do dia 16/01/2017, com validade por 03 anos, vencendo-se em 16/01/2020.
02. O código de controle desta licença é **<8bdbf146445f02cceb8c6e61f10a3a07>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 27/2017
Código: 8bdbf146445f02cceb8c6e61f10a3a07

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Toda faixa de manguezal que circunda os viveiros de carcinicultura do Senhor Ozabo Neresdeverá ser mantida na sua integridade como forma de assegurar o sistema hidrobiológico e o equilíbrio da biota do solo e dos corpos hídricos;
3. As áreas livres e contíguas aos viveiros equivalentes a 5887,4880 m² de área produtiva, onde se identifica o repovoamento do manguezal devem ser mantidas na sua integridade independente do estágio sucessional de vegetação;
4. O empreendimento não poderá ser ampliado, devendo operar apenas com numero de viveiros existentes, ou seja, 5887,4880 m². com os limites P1 (X= 711240,98 ; Y= 8802609,12), P2 (X= 711201,08; Y= 8802512,39) P3 (X=711181,94; Y= 8802517,09) P4 (X= 711169,09; Y= 8802590,28) P5 (X= 711160,20; Y= 8802520,77) P6 (X= 711168,13;Y= 8802617,45), P7 (X= 711177,16;Y= 8802619,25), conforme mapa em anexo.
5. O compromissário deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos taludes dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área.
6. O compromissário deverá respeitar as boas práticas de manejo para atividade de carcinicultura conforme Plano de Manejo apresentado.
7. O compromissário deverá utilizar somente insumos específicos para o cultivo de camarão e as pós-larvas deverão ser adquiridas de empreendimentos licenciados.
8. O compromissário deverá manter intactas às áreas de preservação permanentes adjacentes ao empreendimento conforme preconiza a legislação vigente.
9. O compromissário deverá cumprir as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Regularização de Carcinicultura.